





CHAMADA UNIVERSAL- MCTI/CNPq Nº 14/2014

I - Chamada para Seleção de Projetos

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta chamada.

I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação do País, em qualquer área do conhecimento. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte II – REGULAMENTO anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

- **I.2.1** As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se do Formulário de Propostas *Online*, disponível na **Plataforma Integrada Carlos Chagas**, a partir da data indicada no subitem II.1.2- **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.
- **I.2.2** As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, **impreterivelmente** até as 23:59 (vinte e três horas e cinqüenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2 **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.
- **I.2.2.1** O atendimento pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.
- **I.2.2.2** O proponente visualizará, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- **I.2.3** As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.
- **I.2.4** O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *Online* e anexado a este, unicamente no formato "pdf", limitando-se a 1,5 Mb (um megabyte e meio).
- **I.2.4.1** Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1,5 Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPg.







- **I.2.5** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.
- **I.2.6** Será aceita uma única proposta por proponente.
- **I.2.7** Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.
- **I.2.8** Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes, todas serão desclassificadas.

1.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1 - Etapa I – Análise pelos Consultores ad hoc

- I.3.1.1 Esta etapa consistirá na análise da demanda, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no item II.3 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO, do anexo do REGULAMENTO.
- I.3.2 Etapa II Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê de Assessoramento
- I.3.2.1 As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, indicados no subitem II. 2.2 QUANTO À PROPOSTA, e de JULGAMENTO, indicados no subitem II.3. do REGULAMENTO, que serão pontuados pelo Comitê de Assessoramento.
- **I.3.2.2** A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no subitem **II. 3 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.
- **I.3.2.3** Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá recomendar:
- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.
- **I.3.2.4** Os cortes no orçamento dos projetos deverão ser devidamente justificados e identificados.
- **I.3.2.5** O preenchimento inadequado dos itens de custeio e capital no formulário eletrônico poderá levar à exclusão da proposta do certame.







- **I.3.2.6** O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.
- **I.3.2.7** Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPg.
- **I.3.2.8** Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer consubstanciado, contendo as justificativas para a recomendação ou não recomendação.
- 1.3.2.9 A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.
- **I.3.2.10.** As propostas encaminhadas por Membros dos Comitês de Assessoramento, como coordenadores de projeto ou como membros de equipe, serão analisadas por Comitê específico a ser designado pela Presidência do CNPq.

I.3.2.11 - É vedado aos membros do Comitê:

- a) julgar processos em que haja conflito de interesses;
- **b)** divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento;
- c) fazer cópia de processos:
- d) discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- e) não levar em conta, sem razão justificada, nas suas recomendações, os pareceres dos assessores ad hoc;
- desvirtuar o significado do conteúdo dos pareceres dos assessores ad hoc;
- q) emitir parecer em recurso contra decisão sua, e
- h) comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região.

I.3.3 - Etapa III – Análise pela Área Técnica do CNPq

I.3.3.1 - Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas recomendadas pelo Comitê de Assessoramento quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do REGULAMENTO, relativos aos subitens II.1.3 - RECURSOS FINANCEIROS, II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS e subitens II.2.4-QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO e II.2.6 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO, dos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.

I.3.4 – Etapa IV - Análise e Deliberação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

I.3.4.1 - Todas as propostas recomendadas pelos Comitês e analisadas pela área técnica serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 - A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.







I.4.2 - Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer final da sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

1.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **I.5.1 -** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (http://carloschagas.cnpq.br), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação dos resultados no Diário Oficial da União e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Integrada Carlos Chagas, conforme NORMAS RECURSAIS deste Conselho.
- **1.5.2 -** O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.
- **I.5.3 -** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.
- 1.5.4 O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.
- **I.5.5** A norma específica, Resolução Normativa nº 006/2009, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041.

I.6 - APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

- **I.6.1 -** As propostas aprovadas serão implementadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.
- **I.6.2 -** A firmatura do TERMO DE ACEITAÇÃO ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica vigente, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.
- **I.6.3 -** A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a implementação do projeto.
- **I.6.4 -** O proponente terá até 90 (noventa) dias para implementar o auxílio a partir da data do envio da notificação eletrônica do resultado do julgamento pelo CNPq, mediante assinatura do Termo de Aceitação. Expirado esse prazo a concessão poderá ser cancelada.

1.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.







I.8 - PUBLICAÇÕES

- **I.8.1** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.
- **I.8.2 -** As AÇÕES PUBLICITÁRIAS atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

- **I.9.1** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- **I.9.2 -** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: **presidencia@cnpq.br**.

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1 - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **I.12.1 -** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação Técnica responsável pelo Comitê de Assessoramento escolhido pelo proponente no momento do envio da proposta.
- **I.12.2 -** Qualquer alteração relativa à execução do projeto, exceto aquela prevista no item 3.2. da <u>RN-012/2012</u>, deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação.
- **I.12.3 -** Ao final do prazo de execução do projeto, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Aceitação e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação



- **I.12.4 -** Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no TERMO DE ACEITAÇÃO.
- **I.12.5 -** O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.
- **I.12.6 -** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.
- **I.12.7 -** Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pelas norma internas do CNPq.
- **I.12.8 -** A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.
- **I.12.9.** Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online*, bem como a legislação que regula esta Chamada, poderão ser obtidos nos itens II.5 e II.6 do **REGULAMENTO.**

1.13 - CLÁUSULA DE RESERVA

Brasília. 29 de abril de 2014.

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

CHAMADA UNIVERSAL - MCTI/CNPq Nº 14/2014

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por meio de chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica e tecnológica que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, em qualquer área do conhecimento.





II.1.2 - CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e	30/04/2014
na página do CNPq na internet	
Data de início da submissão das propostas	30/04/2014
Data limite para submissão das propostas	16/06/2014
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 03/11/2014
Interposição de recursos	Até 10 dias a partir da divulgação dos resultados
Início da implementação das propostas aprovadas	A partir de dezembro/2014

II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

- **II.1.3.1** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para itens de capital, custeio e bolsas, sendo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) oriundos do orçamento do CNPq e R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) oriundos do FNDCT/Fundos Setoriais, a serem liberados em parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.
- **II.1.3.2** A Chamada Universal prevê a distribuição de 1.500 Bolsas de Iniciação Científica e 1.000 Bolsas de Apoio Técnico, com vigência de até 36 meses, para pesquisadores bolsistas PQ, DT ou PQ-Sr, ou pesquisador com perfil equivalente aos pesquisadores bolsistas PQ/DT categoria 1. O pesquisador poderá ser contemplado com até uma cota de bolsa IC e/ou até uma cota de bolsa AT.
- **II.1.3.3** As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica etc.) estão disponíveis no sítio do MCTI, em http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html.
- **II.1.3.4** Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional (Lei nº 11.540/2007).
- **II.1.3.5** Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes faixas:

Faixa	Intervalo de Financiamento	Recursos estimados por Faixa
Α	R\$ 0,00 até R\$ 30.000,00	R\$ 80.000.000,00
В	R\$ 0,00 até R\$ 60.000,00	R\$ 50.000.000,00
С	R\$ 0,00 até R\$ 120.000,00	R\$ 70.000.000,00

II.1.3.5.1 – os valores das faixas de financiamento correspondem apenas aos valores de capital e custeio, não incluindo os valores referentes a bolsas. II.1.3.5.2 – A Faixa A destina-se exclusivamente a Pesquisadores que obtiveram o título de doutor a partir de 2007 inclusive, exceto bolsistas de produtividade (PQ/DT) nível 1; ou a Bolsistas BJT do Programa Ciência sem Fronteiras.







- II.1.3.5.3 A Faixa B destina-se exclusivamente a Bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) categoria 2; ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) categoria 2; ou ainda, a pesquisadores que não possuem bolsas destas modalidades, em qualquer categoria.
- II.1.3.5.4 A Faixa C é de livre concorrência. Podem concorrer nesta faixa quaisquer pesquisadores que atendam ao item II.2.4 desta Chamada. Bolsistas de Produtividade (PQ e DT) categoria 1 podem concorrer apenas na faixa C.
- **II.1.3.5.5** A comprovação de atendimento aos requisitos para enquadramento nas faixas descritas acima se dará pelas informações disponíveis no Currículo Lattes do proponente na data limite para a submissão de propostas.
- **II.1.3.5.6** Não há diferenciação no julgamento das propostas das diferentes faixas. O que diferencia as faixas são apenas os requisitos específicos (tempo de obtenção do título de doutor; ser ou não bolsista de produtividade ou BJT), os valores máximos dos projetos e os recursos totais estimados para cada faixa.
- **II.1.3.6** Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para as outras faixas.
- **II.1.3.7** O proponente poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das faixas descritas no item **II.1.3.5**.
- **II.1.3.8** Nesta Chamada NÃO será permitida a **implementação** de auxílio a pesquisador que tenha projeto de outra Chamada Universal vigente. Pesquisadores contemplados nesta Chamada e que se enquadrem nesta situação deverão solicitar antecipação do término da vigência de seu projeto para permitir a assinatura do Termo de Aceitação do novo processo. Esta solicitação deverá ser feita unicamente por intermédio da Plataforma Integrada Carlos Chagas, pelo menos 30 dias antes da data de término de vigência pretendida. Deverá ainda ser respeitado o prazo de 90 dias, a partir da comunicação do resultado de julgamento, para a assinatura do Termo de Aceitação do novo processo, sob pena de cancelamento da concessão.
- **II.1.3.8.1** Esta restrição se aplica **mesmo** nos casos em que o projeto vigente contemple apenas a concessão de bolsa, e também nos casos em que o projeto aprovado na Chamada 014/2014 venha a contemplar apenas bolsas.
- **II.1.3.9** É permitido solicitar apenas bolsa de IC e/ou AT, sem obrigatoriedade de solicitação de recursos financeiros (capital e/ou custeio).
- **II.1.3.10** O pesquisador ficará inapto a receber outro auxílio Universal enquanto o auxílio aprovado nesta Chamada, mesmo que contemple apenas a concessão de recursos de bolsa, estiver vigente.
- **II.1.3.11** A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem II.1.3.1.

II.1.4. ITENS FINANCIÁVEIS







II.1.4.1 Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, de capital, bolsa de Iniciação Científica e bolsa de Apoio Técnico, que serão incluídos, automaticamente, no Formulário de Propostas *online*, no orçamento do projeto, compreendendo:

II.1.4.1.1 CUSTEIO:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software caso seja apenas uma licença temporária, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- **b)** serviços de terceiros pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem II.1.4.4);
- **d)** passagens e diárias, de acordo com Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.
- **II.1.4.1.1.1 -** Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.
- **II.1.4.1.1.2** A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

II.1.4.1.2 - CAPITAL:

- a) material bibliográfico;
- b) software, cuja licença seja permanente, equipamentos e material permanente.
- **II.1.4.1.2.1** Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.4.1.3 - BOLSAS

- **II.1.4.1.3.1** Serão concedidas bolsas unicamente nas modalidades Iniciação Científica e Apoio Técnico.
- **II.1.4.1.3.1.1** A bolsa de Iniciação Científica destina-se a aluno regularmente matriculado em curso de graduação, sem vínculo empregatício, que dispõe a dedicarse às atividades universitárias e de pesquisa.
- **II.1.4.1.3.1.2** A bolsa de Apoio Técnico destina-se a profissional técnico especializado. Para esta modalidade estão disponíveis dois níveis: AT-NS bolsa para técnico de nível superior (profissional com ensino superior completo ou perfil equivalente), exercendo atividades de nível superior, envolvendo técnicas e métodos específicos; e AT-NM bolsa para técnico de nível médio (profissional com ensino médio completo ou perfil equivalente), exercendo atividades técnicas de nível



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação



intermediário e de média complexidade, exigindo supervisão, orientação e acompanhamento constantes.

- **II.1.4.1.3.2 -** Os recursos destinados ao financiamento de bolsas, na modalidade Iniciação Científica IC e Apoio Técnico AT serão incluídos, automaticamente, no Formulário de Propostas *Online*. O valor das bolsas não é computado no limite das faixas de financiamento.
- **II.1.4.1.3.3 -** O proponente que atenda ao disposto no subitem II.2.4.6 poderá solicitar até 1(uma) cota de bolsa de Iniciação Científica IC e/ou até 1 (uma) cota de bolsa de Apoio Técnico AT.
- **II.1.4.1.3.4** A implementação da(s) bolsa(s) deverá ser realizada <u>dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade correspondente</u> e estão indicados no endereço http://www.cnpq.br/web/guest/bolsas2.
- **II.1.4.1.3.5** A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.
- II.1.4.1.3.6 As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.
- **II.1.4.1.3.7** Cabe ao coordenador da proposta fazer a(s) indicação(ões) do(s) bolsista(s) tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.
- **II.1.4.1.3.8** As bolsas concedidas nesta chamada terão duração máxima de 36 meses, com início previsto para 01/11/2014 e término limitado a 31/10/2017. Dentro deste período, os meses de bolsa não utilizados serão perdidos.
- **II.1.4.1.3.9** -Não haverá prorrogação de bolsa nem pagamento retroativo de bolsa não implementada na data correta.
- II.1.4.1.3.10 Não serão permitidas conversões entre níveis e modalidades de bolsas concedidas, exceto a conversão de uma cota de AT-NS em uma cota de bolsa de AT-NM, sem alteração de vigência.
- **II.1.4.1.3.11** Não serão aceitas solicitações de bolsa AT ou IC durante a execução do projeto.
- II.1.4.1.3.12 Serão aceitas propostas que solicitem apenas bolsas.
- II. 1.4.2 São vedadas despesas com:
- **a)** obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamento, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta subitem II. 2.2), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;







- **b)** pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- **c)** com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- **d)** despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- f) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- g) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- h) aquisição de veículos automotores de qualquer natureza e suas despesas relacionadas, tais como seguros e taxas.
- **II.1.4.2.1** As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.
- **II.1.4.3** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de PRESTAÇÃO DE CONTAS.
- **II.1.4.4** Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos.
- **II.1.4.5** O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- **II.1.5.1** As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.
- **II.1.5.2** Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- II.2.1 Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios.
- **II.2.2** O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, sua análise, julgamento e enquadramento.







II.2.3 - A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.4. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

- **II.2.4.1** O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:
- a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta, conforme item II.1.2. DO REGULAMENTO.
- b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- c) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq. São exemplos de vínculo, além do empregatício/funcional: pesquisadores visitantes, com ou sem bolsa, e jovens pesquisadores com bolsas especiais de recém-doutor, de pósdoutorado ou outras, concedidas pelas agências federais ou estaduais de fomento à ciência e tecnologia.
- **II.2.4.2** Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.
- **II.2.4.3** A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.
- **II.2.4.4** Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.
- **II.2.4.5** É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.
- **II.2.4.6** A solicitação de bolsas é possível somente para pesquisadores bolsistas PQ, DT ou PQ-Sr, ou pesquisador com perfil equivalente aos pesquisadores bolsistas PQ/DT categoria 1. O pesquisador poderá ser contemplado com até uma cota de bolsa IC e/ou até uma cota de bolsa AT.

II.2.5. QUANTO À PROPOSTA:

- **II.2.5.1** O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação;
- **II.2.5.2** As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês de Assessoramento:







- II.2.5.2.1 identificação da proposta;
- II.2.5.2.2 qualificação do principal problema a ser abordado;
- **II.2.5.2.3** objetivos e metas a serem alcançados;
- II.2.5.2.4 metodologia a ser empregada;
- II.2.5.2.5 principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
- II.2.5.2.6 orçamento detalhado;
- II.2.5.2.7 cronograma de atividades;
- II.2.5.2.8. identificação dos demais participantes do projeto;
- **II.2.5.2.9**. grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- **II.2.5.2.10**. indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- **II.2.5.2.11**. disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto; e
- **II.2.5.2.12**. estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.
- **II.2.5.3** No caso das solicitações de bolsas de IC e/ou AT deverá ser apresentado, juntamente com o projeto de pesquisa, um plano das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista. Não é necessário indicar o nome do candidato no momento da submissão da proposta, apenas descrever o perfil desejado para o futuro bolsista.

II.2.6 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

- **II.2.6.1**. A instituição de execução do projeto será aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com o qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto", podendo ser:
- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- **b)** instituto ou centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos:
- c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.
- **II.2.6.1.1.** A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

	Critério de análise e Julgamento	Peso	Nota
A	Excelência da proposta quanto aos aspectos científicos, tecnológicos e de inovação, dos pontos de vista da qualidade e originalidade do projeto, do avanço esperado em relação ao estado da arte e da efetividade da metodologia proposta.		1 a 10
В	Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da qualificação do Coordenador e da experiência da equipe e eventuais parcerias.		1 a 10





С	Adequação do cronograma de execução e do dimensionamento dos recursos solicitados.	2	1 a 10
D	Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnicocientífico, de inovação, difusão, sócio-econômico e ambiental.	2	1 a 10

- II.3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.
- **II.3.3**. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.
- **II.3.4**. Em caso de empate, será privilegiado o projeto com maior nota no quesito A, C, B, nesta ordem.

II.4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **II.4.1.** O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução do projeto, em conformidade com o Termo de Aceitação e demais normas do CNPq:
- **II.4.1.1**. A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de PRESTAÇÃO DE CONTAS disponíveis no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1.
- **II.4.1.2**. O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.
- II.4.1.3. A avaliação do desempenho de cada bolsista, inclusive dos substituídos.
- **II.4.2.** Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

- **II.5.1** -Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: **universal2014@cnpq.br**.
- **II.5.2** O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas *online* será feito pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br.
- **II.5.3** Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas *online*, o atendimento se dará pelo telefone 0800.61.9697, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.6 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição







	I
	Federal
	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCo
	mpilado.htm
	IN/SECOM-PR n° 02 de 16 de dezembro de 2009
	http://www.secom.gov.br/sobre-a-
	secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN-017/2011
	http://www.cnpq.br/web/guest/view/-
	/journal content/56 INSTANCE 0oED/10157/25480
FNDCT	Lei nº 11.540/2007
	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-
	2010/2007/Lei/L11540.htm
INOVAÇÃO	Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004
3	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-
	2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO	Lei № 12.919, DE 24 de dezembro de 2013
	http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2011-
	2014/2013/Lei/L12919.htm
PROPRIEDADE	RN-013/2008
INTELECTUAL	http://www.cnpq.br/web/guest/view/-
	/journal content/56 INSTANCE 0oED/10157/24829
NORMAS ESPECÍFICAS	RN-017/2006
DE BOLSAS	http://www.cnpq.br/view/-
	/journal content/56 INSTANCE 0oED/10157/100352
NORMAS RECURSAIS	RN-006/2009
	http://www.cnpq.br/web/guest/view/-
	/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCIPIOS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição
CONSTITUCIONAIS	Federal
CONSTITUCIONAIS	http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/ConstituicaoCo
	mpilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI № 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º
I Till Too LEGAIO	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN-018/2011 que revoga a RN 024/2006
	http://www.cnpq.br/web/guest/view/-
	/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE	RN-012/2012
1	
UTILIZAÇÃO DE	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-
RECURSOS E	4b4c-85f6-838fedda953d
PRESTAÇÃO DE	
CONTAS	
ATUAÇÃO DOS	RN-009/2012
COMITÊS DE	http://cnpq.br/web/guest/view/-
ASSESSORAMENTO	/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/192924?C
	OMPANY ID=10132
	GW 7111_IB=10102